



DECRETO nº 057/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares, e manutenção das medidas temporárias destinadas ao funcionamento de atividades comerciais, estabelecendo parâmetros sanitários em razão da prevenção ao novo coronavírus, no âmbito do município de São João do Arraial-PI, e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.

DECRETA

Art.1º - Durante o período de vigência do presente Decreto, as atividades e serviços autorizados a funcionar, ELENCADAS ABAIXO, permanecerão com atendimento presencial de Segunda-feira a sábado no horário das **07h:00m às 12h:00m** e de **14h:00m às 18h:00m** e domingo no horário das 07h:00m às 11h:00m

Correspondentes bancários, Bancos e lotéricas, Comércio varejista de gêneros alimentícios, lojas de produtos naturais, lojas de rações, Barbearias, Oficinas mecânicas e borracharias, posto de lavagem de veículos, Lojas de roupas, loja de móveis e eletrodomésticos, lojas de celulares, lojas de informática, óticas, gráficas, papelarias, armarinhos, oficina eletrônicas, Metalúrgicas e lojas de material de construção.

§ 1º - Farmácias, padarias, fornecimento de gás e água e postos de combustíveis, funcionaram com atendimento presencial de segunda-feira a sábado de 06h:00m às 20h:00m e aos domingos de 06h:00m às 12h:00m

§ 2º - Bares e serviços de alimentação funcionarão de terça-feira aos domingos no horário das 17h:00m às 22h:00m.

§ 3º - Os Frigoríficos funcionarão de 05h:00 às 10h:00m de segunda à sábado.

Art. 2º - Reitera-se que os estabelecimentos, serviços e atividades liberados a funcionar nesse período de calamidade em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), obrigatoriamente precisam realizar as seguintes medidas:

I. TODAS AS PESSOAS OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO USAR MÁSCARAS NAS RUAS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, caso haja descumprimento, estão sujeito a multas, conforme legislação pertinente.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DA PREFEITA

II. Organizar a **distância mínima de 2 (dois) metros entre todas as pessoas** presentes dentro ou nas calçadas do empreendimento, de forma a cumprir medidas protetivas de prevenção do COVID 19.

III. Controlar o acesso, com permissão de no máximo 3 pessoas/clientes nas áreas internas do estabelecimento;

IV. Controlar a higienização com água e sabão e/ou álcool gel, de todas as pessoas que entrarem no estabelecimento.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município, estado e união.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos até 15 de outubro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 29 de setembro de 2020.

BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal